



Conheça as tendências do TJ-SP em tributos municipais

*Reportagem publicada no [Anuário da Justiça São Paulo 2019](#), que [será lançado](#) na próxima quarta-feira, 11 de setembro, no Tribunal de Justiça São Paulo.

O **Anuário da Justiça São Paulo 2019** apresenta o Placar de Votação, resultado da pesquisa de jurisprudência da corte em temas de grande repercussão e com alto número de processos em tramitação, aliado ao acompanhamento de sessões presenciais de julgamento e indicações dadas pelos próprios magistrados. Foram cinco os temas analisados nas câmaras do 7º Grupo de Direito Público, formado pelas 14ª, 15ª e 18ª Câmaras, que têm competência para julgar ações relativas a tributos municipais e execuções fiscais municipais, tributárias ou não.

Anuário da Justiça São Paulo 2019

DESEMPENHO		
PROCESSOS	2018	2019
Distribuídos	43.498	24.166
Julgados	53.187	27.997
Acervo total	7.795	7.781

Situação em 31/12/2018 e em 30/6/2019, conforme dados fornecidos pelo TJ-SP em 13/8/2019

A principal divergência foi quanto ao recolhimento de ISS sobre serviço prestado por planos de saúde. A discussão é acerca de qual municipalidade deve receber o tributo, se aquela onde o serviço de saúde foi efetivamente prestado, de acordo com a Lei Complementar 157/2016, ou se, dada a natureza administrativa das operações de planos de saúde, onde a empresa estabelece sua sede, como era determinado pela legislação anterior.

A 15ª Câmara é unânime ao entender que o ISS é devido no município-sede, enquanto a 18ª entende que o imposto é devido onde o ato gerador ocorre. A 14ª Câmara se divide, com número igual de desembargadores se posicionando de cada lado da questão.

Anuário da Justiça São Paulo 2019



TEMAS EM DISCUSSÃO	PLACAR DE VOTAÇÃO*			POSIÇÃO	
	14 ^a	15 ^a	18 ^a	ESTADO x CONTRIBUINTE	
	CÂMARA	CÂMARA	CÂMARA		
1 Plano de saúde deve pagar ISS no município onde o serviço é prestado?	3x3	NÃO 8x0	SIM 6x0	1	1
2 É possível usar o valor de negociação de imóvel para estabelecer a base de cálculo de ITBI, se este for maior que o valor venal?	SIM 6x0	SIM 8x0	SIM 6x0	3	0
3 Entidades beneficentes e filantrópicas têm imunidade tributária e isenção de IPTU?	SIM 6x0	SIM 8x0	SIM 6x0	0	3
4 Fazenda Pública está obrigada a antecipar o valor correspondente às despesas necessárias à citação da parte executada?	SIM 6x0	NÃO 7x1	SIM 5x1	1	2
5 Valor irrisório autoriza juiz a extinguir a execução fiscal?	NÃO 5x1	NÃO 8x0	NÃO 6x0	3	0

[Clique aqui](#) para ampliar a imagem
Anuário da Justiça

O desembargador João Alberto Pezarini, em decisão, aponta que a LC 157/2016 está suspensa desde o julgamento da ADI 5.835 no Supremo Tribunal Federal e entende que o imposto é devido no município-sede. Já o desembargador Henrique Harris Júnior defende que, se foi evitada a bitributação e nenhum dos municípios possíveis recolheu o ISS, sendo este tributo sujeito a lançamento por homologação e o dever do contribuinte é antecipar o pagamento, o recolhimento seria de fato devido no local onde os serviços foram efetivamente prestados.

Outro tema que não está plenamente pacificado é a necessidade de a Fazenda Pública antecipar o valor correspondente às despesas necessárias à citação da parte executada. Enquanto a maioria dos integrantes da 15^a Câmara se posiciona no sentido de que há isenção da administração pública do pagamento de custas e emolumentos e que a prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito, a 14^a e a 18^a Câmaras entendem que dispensar o adiantamento das despesas significa condenar o Judiciário ao pagamento das custas de citação.

O 7^o Grupo é unânime no entendimento de que é correto usar o valor de compra e venda de imóvel para estabelecer a base de cálculo de ITBI, contanto que este seja maior que o valor venal. A tese aceita é que o valor venal, usado no cálculo do IPTU, é usado para toda a área urbana, enquanto o ITBI é calculado sobre o valor no tempo da transferência dos bens ou direitos, levada ao Cartório de Registro de Imóveis.

Date Created

08/09/2019